

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2017**  
**CONTRATO Nº 058/2017**

**“TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS/CAMARAS/PROTETORES.”**

O **Município de Poloni**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 46.608.063/0001-26, com sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF. nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni-SP, sito a Rua José Poloni, nº 288 – Centro, CEP 15.160-000, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.538.565/0001-05, com sede na RUA EUGENIO BELLOTO, Nº 200, Bairro: VILA LIVIEIRO, CIDADE DE SÃO PAULO-SP, CEP: 04.185-160, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr ENIO PASCHOALATO, Representante legal, residente e domiciliada, na Rua Eugenio Belloto Nº 200 Vila Livieiro, na cidade de São Paulo /SP, portador do CPF nº 033.557.128-09, cédula de identidade n.º 11434253 SSP/SP, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/2003 e condições estabelecidas na **PREGÃO 021/2017**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato aquisição dos seguintes produtos conforme abaixo descrito:

Item	Especificação
002	PNEU MEDIDA - 185/70 R-14
006	PNEU MEDIDA - 235/75 R-15
008	PNEU MEDIDA - 225/75 R-16
010	PNEU MEDIDA - 275/80 R-22.5
013	PNEU MEDIDA - 215/75 R-17.5
014	PNEU MEDIDA - 275/80 R-22.5-149/146
017	295/80 R-22.5
019	PNEU MEDIDA - 900X20
022	PNEU MEDIDA - 700X16
028	PNEU MEDIDA - 125-80-18

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do setor de compras.

2.1.1 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues.

2.2 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor de compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

2.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO:**

3.1- Os produtos constantes do objeto, serão entregues pelo preço unitário, constantes na homologação do pregão presencial 021/2017.

3.2 – O valor total deste contrato é de até R\$ 99.584,00 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

4.2 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela **CONTRATADA**, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a **CONTRATADA** a solicitar à **CONTRATANTE** a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela **CONTRATADA** à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço; b) Nota Fiscal de compra realizada pela **CONTRATADA** à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de Compras da Prefeitura de Poloni - SP.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 – A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber: 02.020/04.122.003.2.003/339030.00, 02.060/10.301.007.2.008/339030.00, 02.080/12.361.009.2.012/339030.00, 02.110/15.452.012.2.017/33903.00, 02.130/26.782.016.2.020/339030.00

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

#### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2.2 – Realizar a entrega nas dependências: Rua José Poloni, 274 Centro – Poloni - SP. Em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo setor de compras, e após aceite.

8.2.3 – Fornecer os materiais em suas **embalagens originais** e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

8.2.4 – Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.2.5- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, o penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.7 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo: 9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do POLONI, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.3 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - Fica nomeado para fiscal deste contrato os Srs Edécio Donizete Martil, CPF: 784.884.868-04 e o Sr Emerson Luiz Ferrari, CPF:263.840.538-88, servidores públicos municipais.

11.2 - A fiscalização manterá controle do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:**

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO (Decreto nº 1510 de 16/11/2016)**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

13.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Poloni, 12 de Maio de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE POLONI.**  
CONTRATANTE

**ENIO PASCHOALATO**  
**CPA – COMERCIAL E IMORTADORA DE PNEUS LTDA.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**  
**EDELICIO DONIZETE MARTIL**

**EMERSON LUIS FERRARI**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**

CNPJ/MF sob n.º 21.538.565/0001-05

**CONTRATO Nº: 058/2017**

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 12 de Maio de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ANTONIO JOSE PASSOS - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: ENIO PASCHOALATO

E-mail institucional: cpa.comercial@pirelli.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA  
**CONTRATO Nº** 058/2017  
**OBJETO:** OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
<b>Telefone</b>	(17) 3819-9900
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua Vereador Santo Agostinho Selan, s/nº - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 021/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2017**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 21.538.565/0001-05, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 021/2017, de acordo com a Ata do certame, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega

Item	Especificação
002	PNEU MEDIDA - 185/70 R-14
006	PNEU MEDIDA - 235/75 R-15
008	PNEU MEDIDA - 225/75 R-16
010	PNEU MEDIDA - 275/80 R-22.5
013	PNEU MEDIDA - 215/75 R-17.5
014	PNEU MEDIDA - 275/80 R-22.5-149/146
017	295/80 R-22.5
019	PNEU MEDIDA - 900X20
022	PNEU MEDIDA - 700X16
028	PNEU MEDIDA - 125-80-18

POLONI-SP., 12 de maio de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de forne-cimento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura/Carimbo CNPJ